



PROJETO DE LEI Nº 048/2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Adote Uma Unidade de Saúde - UBS, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Maracanaú.

Art. 2º - A participação no Programa Adote uma UBS dar-se-á das seguintes maneiras:

I - doação de materiais e equipamentos pertinentes, após a análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação da UBS, de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da UBS.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Adote Uma Unidade de Saúde – UBS, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar um UBS.

§1º - No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade, responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – os prazos de vigência da adoção;

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.



§2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º - O termo de cooperação de que trata o artigo 3º deste projeto de lei, será realizado:

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS;
- II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§1º - A mesma pessoa jurídica poderá adotar mais de uma UBS.

§2º - Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único - O adotante deverá apresentar a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º - Fica permitida ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - Fica vedada na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos.

Art. 7º - A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência e gestão do Executivo Municipal.

Art. 8º - A adesão ao Programa Adote Uma Unidade de Saúde – UBS, dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações da UBS adotada, como obras, reparos, ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS


Republicanos 10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por escopo incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal, por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas, por falta de uma legislação que as incentive, esse desejo não se concretiza.

Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade. Cabe mencionar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais garantidos constitucionalmente pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Não obstante tratar-se de um direito público indisponível assegurado à universalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões relacionadas à saúde.

Dessa forma, entendemos a necessidade da apresentação deste projeto de Lei, com o propósito de estimular a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas nesta área, sem retirar a competência do Poder Público.

Outrossim, vale destacar que os benefícios às pessoas jurídicas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de “adotar” uma unidade de saúde causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade empresarial.

Diante disto, submeto o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**